



LEI N.º 2.908, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital Gimirim para prestação de serviços complementares de assistência à saúde no âmbito do SUS, abre crédito para este fim na forma que especifica.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o HOSPITAL GIMIRIM, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.421.173/0001-86, com sede no Município de Bambuí-MG, atuante na prestação de serviços hospitalares, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 24 a 26 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei Municipal n.º 2.808, de 08 de julho de 2024, visando à complementação financeira dos recursos mantenedores da entidade hospitalar local, em razão do déficit operacional permanente entre receitas e despesas, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Bambuí-MG.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do convênio autorizado no art. 1º desta Lei, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 251.097,00 (duzentos e cinquenta e um mil e noventa e sete reais), relativos ao período de junho a dezembro de 2026, mediante repasses mensais de R\$ 35.871,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais), conforme o cronograma abaixo:

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DO REPASSE
Junho/2026	R\$ 35.871,00
Julho/2026	R\$ 35.871,00
Agosto/2026	R\$ 35.871,00
Setembro/2026	R\$ 35.871,00
Outubro/2026	R\$ 35.871,00
Novembro/2026	R\$ 35.871,00
Dezembro/2026	R\$ 35.871,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 251.097,00</b>

§ 1º Os repasses financeiros de que trata o *caput* deste artigo destinam-se exclusivamente ao custeio de despesas operacionais da entidade conveniada, vedada a sua utilização para finalidade diversa.

§ 2º A entidade conveniada deverá prestar contas mensal dos recursos recebidos, observado o disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aplicável à espécie, sem prejuízo da prestação de contas final ao término da vigência do convênio.

§ 3º Os repasses ficam condicionados à existência de disponibilidade financeira na respectiva dotação orçamentária e à regular prestação de contas do recurso anteriormente repassado.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será, inicialmente, de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, ou rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio formal protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026: 1030202132765 33903900 - FICHA 490 - FONTE 1500 - CO 1002.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, se



necessário, à abertura de Créditos Adicionais e ao remanejamento de dotações para fiel cumprimento desta Lei, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º A celebração do convênio fica condicionada à prévia apresentação, pelo Hospital Gimirim, do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos recursos, bem como à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, observados os parâmetros e limites fixados nesta Lei e na legislação federal e municipal aplicável.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá propor e formalizar alterações ao convênio, durante a sua vigência, com o objetivo de ampliar a sua execução, criar benefícios, facilidades ou outras situações que possam melhorar o atendimento da população de Bambuí, mediante termo aditivo devidamente fundamentado.

Art. 6º O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do convênio caberão à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do controle exercido pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Sistema de Controle Interno do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 08 de junho de 2026.

**FIRMINO  
GERALDO DE  
OLIVEIRAJUNIO  
R:06272624654**

Assinado digitalmente por FIRMINO  
GERALDO DE OLIVEIRAJUNIOR  
06272624654  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Municipal v5, OU=37292301000145,  
OU=Presencial, OU=Certificado FF A3,  
CN=FIRMINO GERALDO DE  
OLIVEIRAJUNIOR.06272624654  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.06.08 13:30:05-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**FIRMINO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

(37) 3431-0900  
gabinete@bambui.mg.gov.br  
prefeituradebambui  
www.bambui.mg.gov.br



Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital Gimirim para prestação de serviços complementares de assistência à saúde no âmbito do SUS, abre crédito para este fim na forma que especifica.

<p><b>PUBLICADO</b></p> <p>NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ</p> <p>NO DIA <u>08/06/2026</u></p> <p>Ass: <u>Leandro S. Marques</u></p>
---

*Leandro Antônio S. Marques*  
Gerente de Gabinete